3759

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 01498 /2019

Linhares/ES, 31 de Julho de 2019.

A SUA EXª.

TOBIAS COMETTI

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: Resposta ao OFICIO/GABINETE/VEREADOR TOBIAS COMETTI/Nº 038/2019.

Senhor Vereador,

Em resposta ao supra, datado de 04/07/2019, no qual o solicita que os pacientes que façam uso contínuo de medicamentos de receita azul, possam retirar os medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, encaminhamos anexo, MEM/DAF/SEMUS/Nº 341/2019.

Respeitosamente,

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

Linhares/ES, 04 de julho de 2019.

02 | 0
FL | RUBRICA

OFÍCIO /GABINETE VEREADOR TOBIAS COMETTI / Nº. 038/2019

AO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES/ES, SAULO RODRIGUES MEIRELLES.

Externo 013156/2019
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARE ES VER TOBIAS COMET
Abertura: 04/07/2019 Hora: 15:53:16
Chave WEB: 2013711922545082019 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Destinatário: SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Assunto: PROV. Q/ O PACIENTE Q/ FAÇA USO CONTÍNUO DE MEDICAMENTO DA RECEITA AZUL, QUE AS UNIDADES DE SAÚDE TENHAM UMA RELAÇÃO DA FICHA DO PACIENTE, PARA QUE ESTE POSSA PEGAR O MEDICAMENTO NO PRÓPRIO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO.

O **GABINETE DO VEREADOR TOBIAS COMETTI** da Câmara Municipal de Linhares, vem através deste, solicitar que providencie que o paciente que faça uso contínuo de medicamento da receita azul, que as Unidades de Saúde tenham uma relação da ficha do paciente, para que este possa pegar o medicamento no próprio Posto de Saúde do seu bairro, pois estes não têm condições de ir até a Farmácia que é autorizada para liberação desses medicamentos.

Diante o exposto, e contando com o apoio, fique com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TOBIAS COMETTI
VEREADOR

Tobias Santos Cometti
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

MEM/DAF/SEMUS/Nº 341/2019

Linhares, 29 de Julho de 2019.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº.003156/2019.

Considerando o requerimento protocolado, pelo ilustre vereador Tobias Santos Cometti, solicitando que providencie que o paciente que faça uso contínuo de medicamento da receita azul, que as Unidades de Saúde tenham uma relação da ficha do paciente, para que este possa pegar o medicamento no próprio posto de saúde do seu bairro, pois estes, não tem condições de ir até a farmácia que é autorizada para liberação desses medicamentos:

A idéia errônea que há no país, de que ter acesso ao medicamento já basta, e a falta de importância em relação ao atendimento/orientações/acompanhamento no momento do acolhimento ao paciente, é tão importante quanto apenas entregar os medicamentos. Esta idéia principalmente no setor público tem que mudar e pesando nisso houve a Publicação da PORTARIA Nº 3.916, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998, que institui a POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS.

É de conhecimento de todo profissional de saúde que os medicamentos dispensados somente com apresentação de receita azul ou de controle especial, possuem uma regulação técnica através da PORTARIA SVS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998, por se tratarem de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e por isto sua dispensação só pode acontecer através de notificação de receita, que se trata de um documento destinado à notificação da prescrição de medicamentos tais como: entorpecentes, psicotrópicos, retinóides e imunossupressores.

A PORTARIA SVS Nº344/98, além de padronizar as receitas que devem ser aviadas para cada medicamento que ela determina e por profissional habilitado, determina que a dispensação seja para até 60 dias de tratamento e que vencido este período deverá haver a apresentação de um novo receituário, de preferência, após a reavaliação do paciente pelo médico, NÃO CABENDO ATENDIMENTO COMO USO CONTÍNUO OU CADASTRO EM FICHA, e que posturas deste tipo contribuirão para o uso irracional e não seguro e que garantirá o Brasil no topo da lista de um dos maiores consumidores deste tipo de medicamentos.

A dispensação destes medicamentos ao paciente deve ser feita pelo farmacêutico, profissional habilitado para prestar todas as orientações quanto ao uso, possíveis efeitos colaterais, métodos para adesão ao tratamento, estímulo a hábitos de vida saudáveis, contribuindo para uso racional e promoção a saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

A PORTARIA SVS Nº344/98 determina que a entrega dos medicamentos deve ser feita através da apresentação do receituário e de um documento oficial com foto, sendo a pessoa retirante do medicamento maior de 18 anos, **não restringido a entrega apenas ao paciente.**

Falando em acesso a estes medicamentos, avançamos muito nos últimos anos, já que antes estes medicamentos **eram distribuídos exclusivamente a todos os munícipes apenas na Farmácia Básica do Município** e que agora com a descentralização do atendimento, e a presença e atuação de mais profissionais farmacêuticos na rede, **estes medicamentos podem ser retirados nas seguintes farmácias: Farmácia Básica Municipal, Farmácias Satélites do: Canivete, Conceição, Interlagos I, Lagoa do Meio e Planalto e nas Farmácia da Unidade de Saúde do Farias, Pontal do Ipiranga e São Rafael.**

Desde já agradeço a atenção quanto à preocupação de Vossa Senhoria vereador Tobias Santos Cometti com os nossos munícipes.

Atenciosamente,

José Tobias Carleti Jovita
Farmacêutico Bioquímico
Diretor do Depart. de Assist. Farmacêutica

Ilmo. Sr:
Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Saúde de Linhares-ES

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Rua Nicola Biancard , nº 650 - Centro - Linhares-ES
Telefone: (27) 3372-3929
Email: assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br